



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

= LEI Nº. 1823 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 1823** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES, REFERENTE À DESPESAS ADMINISTRATIVAS EM NUMERÁRIO EXCEDENTE AO PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO APURADAS NA NAF Nº. 229/2008, DEVIDAS AO IPREVMIMOSO- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referente à **Despesa Administrativa em numerário excedente ao percentual da Taxa de Administração** decorrente dos exercícios de 2007 e 2008 no valor de R\$ **280.424,52 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e dois centavos)**, ao IPREVMIMOSO- Instituto de Previdência Serviços Públicos do Município de Mimoso do Sul, conforme memorial descritivo constante no Termo de Confissão de Débitos Previdenciários nº. 001/2009.

Art. 2º. - Fica o IREVMIMOSO- Instituto de Previdência Serviços Públicos do Município de Mimoso do Sul autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º. - O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e cálculo atuarial deverá ser corrigido pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor-INPC mais juros de mora à razão de 12% (doze por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 20 de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios- FPM.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. - O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em **60 (sessenta)** parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de **R\$ 4.673,74 (quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e quatro centavos)**, acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único.

Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice Nacional de Preço do Consumidor-INPC mais juros à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 5º. - Quaisquer outras operações ou negociações referente a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão consideradas nulos de pleno direito.

Art. 6º. - O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao IPREVMIMOSO.

Art. 7º. - Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº. 01/2009, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 8º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares especiais para atender às necessidades orçamentárias dos dispêndios oriundos da presente Lei;

Art. 9º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 26 de fevereiro de 2010.

Élcio Abreu Gomes
Presidente